

**D E C R E T O        N° 12.911, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023****ESTABELECE NOVOS VALORES PARA A  
TAXA DE TURISMO INSTITUÍDA PELA LEI  
MUNICIPAL N° 1.671, DE 13 DE FEVEREIRO  
DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a previsão no art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 1.671/2006, que garante ao Poder Executivo Municipal, atualizar monetariamente o valor da Taxa de Turismo através de Decreto, de acordo com os índices oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Taxa de Turismo, tendo em vista que esta se encontra defasada pelo transcorrer do tempo;

CONSIDERANDO a previsão das Leis municipais de nº 3.062/2013 e 3.550/2016 que garantem ao Município a cobrança por protesto extrajudicial e do CTN para a cobrança em dívida ativa de débitos não adimplidos;

CONSIDERANDO que a regulamentação trará receitas para a Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, sendo essas receitas de suma importância para investimento na melhoria da infraestrutura do turismo no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A atualização da Taxa de Turismo, terá os seus valores estabelecidos neste Decreto e será cobrado o valor de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) por pessoa.

**Art. 2º** Os requerimentos de emissão da Taxa de Turismo deverão ser solicitados, no mínimo, com 24 horas de antecedência do dia em que entrará no Município.

**Art. 3º** Quando a Taxa de Turismo não for utilizada, a comunicação de revalidação da taxa não utilizada deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do horário que seria o ingresso no Município.

**Parágrafo único.** Não sendo feito o pedido no prazo estipulado no caput deste artigo, deverá ser solicitada nova autorização e conseqüentemente será pago novo valor da Taxa de Turismo ao Município.

**Art. 4º** O prazo máximo para utilização da revalidação da Taxa de Turismo é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do pedido de revalidação.

**Art. 5º** O embarque e desembarque nos cais públicos do Município, serão permitidos com o pagamento da Taxa de Turismo emitida pelo órgão municipal de turismo oficial desta cidade.

**DECRETO N° 12.911, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Art. 6°** A verificação do não pagamento da taxa de turismo ensejará imediata remessa dos dados do sujeito passivo e do débito para inscrição e cobrança na Dívida Ativa do Município de Angra dos Reis.

**Art. 7°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***